



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 116

TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5713
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5716
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5724
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	5749
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5750
EDITAIS E AVISOS.....	5750

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 1990

SEPTUAGESIMA TERCEIRA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1990. PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO, VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. MINISTRO-PRESIDENTE. (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

INDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO 1 00002B4-8/260
SS NR. 00002B4-8/260 DF
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
REQTE. : ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV. : ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO E OUTRO
REQDO. : RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2290 DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
IMPTE : CLAUDIO ANTONIO GUERRA
REGISTRADO

PPEXTR NR 0000079-0/420 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : GOVERNO DE PORTUGAL
REQDO. : JOSE RICARDO DOS SANTOS MONTEIRO
REQDO. : MARIA DE LURDES PIRES ENGUIAO MONTEIRO

PPEXTR NR 0000080-4/420 DF
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. : GOVERNO DA ITALIA
REQDO. : GIUSEPPE COPPOLA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. RN

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	01			01
MIN. MOREIRA ALVES		01		01
MIN. CARLOS VELLOSO		01		01
TOTAL	01	02		03

Brasília, 15 de junho de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento JudiciárioMINISTRO ALDIR PASSARINHO
Vice-Presidente do Tribunal

Plenário

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Nêri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gal lotti, Cêlio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moreira Alves.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

ELEIÇÃO PARA MINISTROS SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O SR. MINISTRO NÊRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE) - Vamos proceder à eleição para Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, na representação do Supremo Tribunal Federal. Os dois Ministros Substitutos atuais são os Srs. Ministros Paulo Brossard e Sepúlveda Pertence.

Designo escrutinador o eminente Ministro Celso de Mello.

(Procede-se à votação e contagem dos votos).

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Sr. Presidente, foram 7 os votos conferidos a mim e um, ao Sr. Ministro Moreira Alves.

O SR. MINISTRO NÊRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE) - Declaro eleito Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral o Sr. Ministro Celso de Mello.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Peço a V. Exa. que faça registrar na Ata dos nossos trabalhos os meus agradecimentos à agrêgia Corte.

O SR. MINISTRO NÊRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE) - A segunda eleição é para Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, na vaga decorrente do término do primeiro biênio do Sr. Ministro Torquato Lorena Jardim.

Prossegue como escrutinador o Sr. Ministro Celso de Mello.

(Procede-se à eleição e contagem de votos).

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Sr. Presidente, registro 8 votos manifestados em favor dos Drs. Torquato Lorena Jardim, Hugo Gueiros Bernardes e José de Magalhães Barroso.

O SR. MINISTRO NÊRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE) - Declaro componentes da lista tríplice a ser encaminhada ao Poder Executivo os Drs. Torquato Lorena Jardim, Hugo Gueiros Bernardes e José de Magalhães Barroso.

Julgamentos

ADIn 209-1 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Repte.: Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (Advs.: Celso Renato D'Avila e outros). Requeridos: Governador do Distrito Federal e Senado Federal.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello que não conheciam da Ação Direta de Inconstitucionalidade por ilegitimidade ativa da Autora, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 28.03.90.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Celso de Mello, Célso Borja e Moreira Alves, que não conheciam da ação por ilegitimidade ativa da autora, e dos votos dos Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Sydney Sanches, Aldir Passarinho e Presidente, que conheciam da ação por reconhecer a legitimidade ativa da autora, o julgamento foi adiado para se colher o voto do Sr. Ministro Paulo Brossard. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo Brossard. Plenário, 02.05.90.

Decisão: Prosseguindo-se no julgamento, o Tribunal, por maioria, preliminarmente, reconheceu a legitimidade ativa da autora, vencidos os Srs. Ministros Relator, Celso de Mello, Célso Borja e Moreira Alves. Por indicação do Sr. Ministro-Relator foi adiado o prosseguimento do julgamento quanto ao mérito. Votou o Presidente. Plenário, 07.06.90.

ADIn 215-5 - PB (Medida Liminar)

Rel.: Min. Celso de Mello. Repte.: Governador do Estado da Paraíba (Adv.: Romero Abdon Queiroz da Nóbrega). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu, em parte, o pedido de liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência do § 6º, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba, bem assim, no § 7º, do art. 13, da mesma Constituição, as expressões: "findo o qual, não havendo manifestação, entender-se-á como recomendada a aprovação"; e, ainda, no art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da mesma Constituição, as seguintes expressões: "considerando-se como recomendada a sua aprovação se, findo este prazo, não tiver havido qualquer manifestação a respeito". Também por unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido de liminar quanto ao inciso II, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba. Votou o Presidente. Plenário, 07.06.90.

ADIn 289-9 - CE (Medida Liminar)

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Repte.: Governador do Estado do Ceará (Adv.: Silvio Bras Peixoto da Silva). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a cautelar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência dos artigos 25 e seus parágrafos, 26, 29 e 30, todos do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado do Ceará. Votou o Presidente. Plenário, 07.06.90.

Inq 475-8 - RJ (QCR - Exceção da Verdade)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Qrlte.: Márcio Baroukel de Souza Braga (Advs.: Arthur Lavigne e outros). Qrlido.: Antonio Augusto Dunshoo de Abranchos (Adv.: Carmen V. Fontenelle).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal julgou improcedente a exceção da verdade e determinou a devolução dos autos ao Juízo de origem (8ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro). O Sr. Procurador-Geral da República pediu a palavra para aprovar o parecer da Procuradoria-Geral da República. Plenário, 07.06.90.

AR 1.320-4 - PI

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Rev.: Min. Célso Borja. Autor: João Alberto Freire (Adv.: José Leitão Matos). Réu: Estado do Piauí (Adv.: Enoque Soares Cavalcante).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal julgou improcedente a ação e condenou o autor no pagamento das custas e honorários de advogado, fixados, desde logo, em Cr\$ 4.000,00. Por unanimidade o autor foi condenado à perda do depósito inicial. Plenário, 07.06.90.

MS 21.112-1 - PR (AgRg)

Rel.: Min. Celso de Mello. Agte.: Ingo Zorn (Advs.: Roberto Eduardo Knabb e outro).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Plenário, 07.06.90.

Brasília, 07 de junho de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célso Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia, substituto.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIn 12-8 - SC (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Governador do Estado de Santa Catarina (Adv.: Paulo Leonardo Medeiros Vieira). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido de liminar. Votou o Presidente. Plenário, 11.06.90.

MI 162-6 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reptes.: Abidias José de Sousa e outros (Adv.: Osmar Nogueira de Souza). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu da ação de mandado de injunção. Votou o Presidente. Plenário, 11.06.90.

MI 188-0 - RJ

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reptes.: Marlene Campos de Brito Cavalcanti e outras (Adv.: José de Oliveira Marinho). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que julgava prejudicado o mandado de injunção, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Celso de Mello. Plenário, 24.05.90.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu da ação de mandado de injunção. Votou o Presidente. Plenário, 11.06.90.

ADIn 292-2 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Repte.: Associação dos Magistrados Brasileiros (Adv.: Nelson Altemani). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 11.06.90.

ADIn 295-3 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Repte.: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Adv.: Ophir Filgueiras Cavalcante). Requerido: Presidente da República.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 11.06.90.

MS 21.076-1 - RJ

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Impte.: Ironis Escafura de Oliveira (Advs.: Jorge Alberto Tavares Thomé e outro). Autoridade Coatora: Presidente da República. Litisconsorte Passivo: Wilson Cesar de Oliveira (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e outros).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAÍR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO HABEAS CORPUS Nº 32 648-0/RS

Paciente: JOSÉ RICARDO CAMPOS VIEIRA, MN, preso preventivamente à disposição do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, por ser primário e possuidor de bons antecedentes, pede, liminarmente, a concessão da ordem para ser posto em liberdade.

Impetrante: Dra. Tania Sardinha Nascimento

DESPACHO

1. Indefiro a liminar por não vislumbrar o fumus boni juris indispensável à sua concessão.
2. Por estarem suficientemente instruídos estes autos, deixo de requisitar informações à autoridade indigitada coatora.
3. Abra-se vista a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos termos do art. 472, § 3º do CPPM.
4. Voltem conclusos.
5. Publique-se para conhecimento do impetrante.

Brasília, 13 de junho de 1990

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 34ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos treze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa, às dezoito horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram redistribuídos, por sorteio, a novo Revisor, os processos abaixo:

APELAÇÃO

46.008-1-DF-Apelante: EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, 39 Sgt.Temp.Ex., condenado a 8 meses e 12 dias de prisão, incurso no art. 187, c/e o art. 70, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 439 Batalhão de Infantaria Motorizado, de 15.2.90. ADV: Dr. Alexandre Lobão Rocha. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes, mediante oportuna compensação.

46.024-3-DF-Apelante: ADRIANO TEIXEIRA DA CRUZ, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 329 Grupo de Artilharia de Campanha, de 30.3.90. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles, mediante oportuna compensação.

46.027-8-MS-Apelante: ANTONIO RECALDEZ, Sd. Ex., condenado a 8 meses e 16 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso II e 189, inciso II, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 119 Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 7.3.90. ADV: Dr. Jorge Antonio Siufi. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes, mediante oportuna compensação.

46.060-0-PE-Apelante: WASHINGTON LUIZ MONTEIRO SILVA, MN, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª. CJM, de 25.4.90. ADV: Dra. Ivone Cerqueira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles, mediante oportuna compensação.

EMBARGOS

45.840-4-AM-Embargante: MAMERTO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, Cb. Aer. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13.2.90. ADV: Dr. Jélder de Araújo Lins. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes, mediante oportuna compensação.

Às dezenove horas e quinze minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR PAULO DUARTE FONTES
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceram os Ministros Jorge José de Carvalho e Antonio Carlos de Nogueira.

O Ministro Paulo César Cataldo encontra-se em gozo de férias.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 45.316-4 - Amazonas. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM; o civil HERBERT FERREIRA LOPES, condenado a dois anos e três meses de reclusão, incurso por desclassificação no artigo 265, por três vezes, combinado com os artigos 72, inciso I, 80 e 81, § 1º, com o direito de apelar em liberdade; e o ex-Sd Ex ALZEMIRO DOS SANTOS MARQUES, condenado a três anos de reclusão, incurso nos artigos 240, §§ 4º e 5º, e 240, § 5º, combinado com os artigos 80 e 81, § 1º, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 14 de abril de 1988. Advs Drs Armando Jimenes da S. Filho, Feliz Valois Coelho Junior, Carlos Alberto Liotto, Marcos Antonio Martins Afonso e Benedito de Jesus Pereira Tavares. (SESSÃO SECRETA).

- HABEAS-CORPUS 32.643-0 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. PACIENTE: CARLOS LINDOMAR SANTOS DA ROSA, Sd Ex, preso, condenado por sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 16 de abril de 1990, a três meses de prisão, a legando incompetência do CJU, pede, liminarmente a concessão da ordem para anulação do processo sem renovação. Impetrante: Drª Nadja Maria Guerra Rodrigues. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem, com fundamento no artigo 468, letra "c", do CPPM, para anular o processo, sem renovação.

- RECURSO CRIMINAL 5.921-6 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. RECORRENTE: JORGE DA SILVA NUNES - PM/RJ. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, que rejeitou a exceção de incompetência argüida pelo Recorrente nos autos do Processo nº 02/90-5. Advs Drs Fernando da Costa Dominguez e J. F. Dominguez. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do recurso por falta de amparo legal.

- RECURSO CRIMINAL 5.904-6 - Distrito Federal. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à Auditoria da 11ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de 04 de dezembro de 1989, na parte em que não recebeu a denúncia oferecida contra o Cel BM/DF RENATO FERREIRA GUIMARÃES, nos autos do Proc. nº 48/89-1, como incurso no artigo 303 do CPM. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o despacho recorrido, receber a denúncia, na parte em que foi oferecida e rejeitada, contra o IC QO BM/DF RENATO FERREIRA GUIMARÃES, determinando o seguimento da ação até o seu julgamento final. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE)

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 45.877-7 - Amazonas. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. EMBARGANTE: EVERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 09 de abril de 1990. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal conheceu e acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, no sentido de retificar o r. Acórdão Embargado, retirando do mesmo a expressão "devendo o réu ser recolhido à prisão para cumprimento do restante da pena que ora lhe é imposta", mantida a extinção da punibilidade, pelo indulto, concedida na instância a quo. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE)

- APELAÇÃO 46.003-0 - Distrito Federal. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: MARCELO CAMARGO RABELO, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, incisos I e II, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 25 de janeiro de 1990. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a decisão recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

A Sessão foi encerrada às 18:05 horas.

Processos em mesa:

Cons Justificação 138-8(LL/PC) Minist Exército - Adv George Tavares
Apelação 45.988-0(JC/PC)Aud 9ª proc 21/89-9 Adv Jorge A.Siufi/outr
Rev Criminal 1.235-0(HE/PC)Aud 4ª proc 15/87-1
Apelação 45.946-6(ER/PC)2ªMar proc 530/89-0 Adv Tânia S.Nascimento
Apelação 46.010-3(WL/PC)3ªEx proc 503/90-6 Advª Mariza P. Couto
Apelação 45.953-7(ER/PC)Aud 5ª proc 17/89-9 Adv Edgar L.Santos/outr
Apelação 45.915-4(ST/JC)Aud 5ª proc 03/89-8 Adv Sérgio A.N.Vieira
Apelação 45.885-9(ER/ST)Aud 12ª proc 009/89-2 Adv Benedito J.P.Tavares
Apelação 45.932-4(ER/ST)1ªMar proc 07/89-7 Adv Lourenço Senna/outr
Apelação 45.818-4(JC/AF)2ªMar proc 515/89-0 Adv Carlos H.S.R.Ferreira
Apelação 45.856-7(JC/ST)Aud 6ª proc 507/89-4 Adv Luiz H. Agle
Apelação 45.967-9(JC/PC)Aud 4ª proc 503/90-6 Advª Samaritana S.Correia
Apelação 46.023-5(LL/PC)Aud 11ª proc 519/90-8 Advª Elizabeth O.M.Souto
Relatório de Correição 77-5 (WL) - DF
Apelação 46.000-4(ST/RF)Aud 11ª proc 27/89-4 Adv Elizabeth D.M.Souto/outr
Apelação 46.035-9(GB/EG)3ª/3ª proc 506/90-9 Advª Zeni A Arndt

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.009-0(RA/EG)Aud 11ª proc 512/90-3 Adv Alexandre L.Rocha
Cor Parc 1.377-9(JC) 1ª/3ª IPM 10/90
Cor Parc 1.378-7(AF) Aud 8ª

Aguardando publicação:

Apelação 46.042-1(GB/AF)3ª/3ª proc 505/90-2 Adv Walter Jobim Neto
SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

PAUTA Nº 077 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.935-9 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Sergio de Azevedo Frangoloso.

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.379-5 - Relator Ministro George Belham da Motta.
 - QUESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 237-2 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Advs Drs Raphaela Duarte Antonia dos Santos, Iara Barros de Oliveira, Antonio Aranha Nogueira Coêlho e Cid Augusto Ribeiro de Moura.
 - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - CONVOCAÇÃO

- O Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 25, 27 e 29 de junho de 1990, segunda, quarta e sexta-feiras, respectivamente, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1. Nos inquéritos a seguir indicados, insisti no pedido de arquivamento (art. 28 do CPP), aprovando pareceres assim ementados:

P.G.R nº 8100.00374/89-41
 Inquérito Policial nº 23/88- SC

EMENTA: Se o órgão do Ministério Público pede arquivamento com relação aos dois fatos delituosos objeto do inquérito, e o Magistrado discorda expressamente do arquivamento com relação a um dos delitos, há implícito arquivamento com relação ao delito omitido no seu despacho. Fragilidade de elementos para sujeitar o indiciado a processo por suborno. Parecer pelo arquivamento.

P.G.R nº 8100.000132/88-21
 Inquérito Policial nº 240/85-RJ

EMENTA: Não é de boa política criminal que a quem seja denunciado sem ser ouvido. Nemo debet inauditus damnari. Caso em que não foi localizada a indiciada sobre quem recaem suspeitas de procedimento fraudulento. Hipótese em que não há prova material da falsidade, pois não foram apreendidos os carnês supostamente falsos. Benefício pleiteado indeferido. Parecer pelo arquivamento do inquérito com a ressalva da Súmula 524 - STF.

P.G.R nº 8100.003151/89-62
 Inquérito Policial nº 009079-4- GO

EMENTA: A prescrição nos crimes de imprensa regula-se na conformidade do que dispõe o art. 41 da Lei 5.250/67, observadas também as causas interruptivas previstas no Código Penal. Parecer no sentido da decretação da extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, que ocorreu no caso.

2. Nos inquéritos a seguir indicados, determinei o oferecimento de denúncia (art. 28 do CPP), aprovando pareceres assim ementados.

P.G.R nº 8100.002464/89-11
 Inquérito Policial nº 1-080/88-BA

EMENTA: Não se pode dizer grosseiramente falsificado o documento cuja falsidade não é detectável à primeira vista, só sendo constatada após ampla pesquisa sobre a veracidade dos dados nele consignados.

P.G.R nº 8100.001647/89
 Inquérito Policial nº 88-0028583-0/88 - SP

EMENTA: Começa a fluir o prazo prescricional do delito tipificado no art. 338 do CP no momento em que o estrangeiro, após haver sido expulso do território nacional, a este retorna.

P.G.R nº 8100.001742/89-78
 Inquérito Policial nº 8161364 - SP

EMENTA: Não se pode dizer absolutamente inidônea a consumação do estelionato a certidão de casamento falsa, cuja falsidade não é visível ao primeiro exame ocular, só sendo detectada a partir de consultas junto ao Cartório de Registro Civil, supostamente emissor do documento.

P.G.R nº 8100.003090/89-87
 Inquérito Policial nº 228/PCD-89 - DF

EMENTA: Responde pelo delito de falsa identidade de quem declara falsamente a condição de jornalista, para poder ingressar em recinto onde ocorre solenidade oficial. 2) Quem provoca tumulto em solenidade pública manuseando frasco contendo sangue, que faz menção de lançar contra terceiros comete a contravenção tipificada no art. 40 da L.C.P. 3) Sendo conexas as infrações que em princípio seriam da competência da Justiça Federal e Justiça Estadual respectivamente, compete à Justiça Federal julgar a ambas. (Súmula 52 do extinto Tribunal Federal de Recursos).

P.G.R nº 8100.003538/89-82
 Inquérito Policial nº 1-083/87- BA

EMENTA: Se há indícios de que houve desvio de combustível em proveito próprio ou alheio, deve responder pelo delito tipificado no art. 312 do C.P. o servidor de empresa pública responsável pelo desvio.

P.G.R nº 8100.002833/87
 Inquérito Policial nº 46/86- SR/DPF/SE

EMENTA: Deve responder pelo delito de uso de documento falso (art. 304 do C.P.), aquela que usa documentos de conteúdo não verdadeiro, visando a infirmar certidão lavrada em processo por servidor da Justiça.

P.G.R nº 8100.002338/89-58
 Inquérito Policial nº 2-1407/86-SR/DPF/SP

EMENTA: Não se pode dizer absolutamente inidônea a consumação do estelionato a certidão de casamento falsa, cuja falsidade não é visível ao primeiro exame ocular, só sendo detectada a partir de consulta ao Cartório de Registro Civil supostamente emissor de documento.

3. No inquérito infra-referido sustentei a incompetência da Justiça Federal e determinei a devolução dos autos à Justiça Estadual, aprovando parecer assim ementado:

P.G.R nº 8100.00671/89-86
 A.P. nº 8513 (880.028.974-6)- RJ

EMENTA: Crimes cometidos na Administração de Instituição Financeira. Hipótese em que não se pode cogitar de aplicação da Lei do Colarinho Branco, ante o princípio da anterioridade da Lei Penal. Caso idêntico, no plano da competência, ao decidido pelo STF no julgamento do RHC 66.492-0. Parecer no sentido da remessa do feito à Justiça Estadual com o que estará automaticamente suscitado o conflito de competência, a ser dirimido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, porquanto Tribunal Estadual já se pronunciou no sentido da competência da Justiça Federal.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
 Procurador-Geral da República

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral Eleitoral

AVISO

AVISO DE CANCELAMENTO E LIBERAÇÃO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS

PROCESSOS DE COINCIDÊNCIAS NÚMEROS CGE 0001-9/90 a CGE 2229-2/90

O Exmo. Sr. Ministro BUENO DE SOUZA, Corregedor-Geral Eleitoral, tor na público, para os fins previstos no art. 50, da Resolução TSE 14.485 de 2 de agosto de 1988, que, em processos de revisão de situação a que deram origem requerimentos firmados por eleitores que tiveram suas inscrições eleitorais relacionadas como "em coincidência" na Relação Auxiliar, criada pela supramencionada Resolução, preferiu, no corrente ano e até a presente data, as seguintes decisões:

NOME DO ELEITOR	No. INSCRIÇÃO	ZE/UF	DECISÃO
ABRAO JESUINO VIEIRA	088384510299	078/MG	Liberado
ABRAO JESUINO VIEIRA	088391140213	078/MG	Cancelado
ADAILTON FERREIRA DA CRUZ	167848200183	259/SP	Liberado
ADAILTON FERREIRA DA CRUZ	014674721260	031/PB	Cancelado